



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 664/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N°246/2014.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores Gilson Barreto; Aurélio Nomura; Claudinho de Souza; Mário Covas Neto; Patrícia Bezerra; Coronel Telhada, dispõe sobre a instalação do dispositivo de segurança em área de piscina no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com apresentação de substitutivo, elaborado com a finalidade de adequar a propositura a melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer Favorável ao substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto em tela segue na linha da Lei Federal de nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que determina no capítulo IV, SEÇÃO I - Da Proteção à Saúde e Segurança. Portanto os direitos básicos, como proteção a vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos devem ser respeitados.

A obrigatoriedade tem por objetivo diminuir o número de acidentes que ocorrem em parques de diversões, clubes, condomínios dentre outros, principalmente entre crianças e jovens, que muitas vezes desconhecem o grau de perigo existente em piscinas.

Considerando que o projeto em tela tem como objetivo a proteção à vida de crianças, adolescentes e outros usuários destes locais, a instalação do dispositivo de segurança nas piscinas de forma geral é de extrema importância.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, na forma desta lei sendo, portanto, favorável é o parecer na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/04/2016.

Reis - PT - presidente

Claudinho de Souza - PSDB

Paulo Fiorilo - PT

Toninho Vespoli - PSOL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2016, p. 199

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.